



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 09 DE SETEMBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 164**

MENSAGEM

Pois a palavra de Deus é viva e eficaz, e mais afiada que qualquer espada de dois gumes; ela penetra até o ponto de dividir alma e espírito, juntas e medulas, e julga os pensamentos e as intenções do coração. "Hebreus 4:12".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 15946 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 09/2019, concernente a participação da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, durante a "OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO, ENGENHARIA E APOIO OPERACIONAL NO CBMPA, NO MÊS DE SETEMBRO DE 2019".

Fonte: Protocolo nº 157147/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16203 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM LUIS CLAUDIO REGO DOS SANTOS	5420822/1	Belém-PA	Santarém-PA	04/09/2019	08/09/2019

Fonte: Protocolo 157277/2018 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16183 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM-COND CLAMER FLEXA DE SOUSA	5409349/1	9º GBM	Por ter sido transferido do 26º GBM	09/09/2019

Fonte: Protocolo nº 157577/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16202 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratarem, de assuntos de interesses particulares, sem ônus para o Estado, aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA	57218552/1	Belém-PA	Ceará	19/09/2019	29/09/2019
CB QBM MARILIA LEAO DA COSTA PANTOJA	57217710/1	Belém-PA	Ceará	19/09/2019	29/09/2019

Fonte: Protocolo 157309/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16187 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a férias não gozada, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM MANOEL MARIA ALVES	5209900/1	01/12/1992	30/12/1992	1991

DESPACHO:

Boletim Geral nº 164 de 09/09/2019

Pág.: 1/16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/09/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação F1C1592588 e número de controle 777, ou escaneando o QRcode ao lado.



1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 158015/2019 - DP; Nota nº 16212/2019 - SIGA - DP
(Fonte: Nota nº 16212 - QCG-DP)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO

PENSÃO

PORTARIA PS Nº 1395 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

FUNDAMENTAÇÃO:

I – com fundamento no que dispõe o art. 6º inciso I e II, art. 25, art. 25-A, inciso I, art. 14 § 5º, art. 29-A, e art. 30 da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de julho de 2019, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97)

ÓBITO: 23/01/2019

ORGÃO: Corpo de Bombeiros Militar do Pará

EX-SEGURADO: JOÃO ROBERTO FARIAS DA SILVA

MATRICULA: 3398269/1

CARGO: 3º Sargento

VALOR: R\$ 6.946,94

BENEFICIÁRIO: DILCILENE FERREIRA DA SILVA

BEATRIZ CARDOSO FARIAS DA SILVA

ORDENADOR: Silvio Roberto Vizeu Lima

RESERVA REMUNERADA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA RR Nº 1332, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/218417.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “b” da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada “A Pedido”.

Interessado (a): ALEXANDRE CARLOS MONTEIRO COSTA.

Matricula nº. 5211654/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 6o SGBM/PA (Mosqueiro)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1464, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/232081.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “b” da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada “A Pedido”.

Interessado (a): ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA NEVES.

Matricula nº. 5084580/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.438,32

Lotação: QCG - CBM/PA (Belém)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1478, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/243668.

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº. 8.230/2015, e alterações da Lei nº. 8.388/2016; art. 1º da Lei nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº. 1.461/1981 c/c Portaria nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº.



2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual no. 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio".

Interessado (a): EDIVALDO NASCIMENTO NOGUEIRA.

Matricula nº. 5084555/1

Posto ou Graduação: 1º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.627,00

Lotação: 3º GBM (Ananindeua)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brigida.

PORTARIA RR Nº 1454, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/260439.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado (a): ERNANI COSTA DA SILVA.

Matricula nº. 5210178/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 4ª GBM/PA (Santarém).

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brigida.

PORTARIA RR Nº 1310, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/218682

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): GILSON DA COSTA SILVA.

Matricula nº. 5144086/2

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 2ª Seção Independente do CBMPA (Icoaraci)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brigida.

PORTARIA RR Nº 1444, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/221344

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): HAROLDO PINHEIRO DE ARAÚJO.

Matricula nº. 5159296/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.283,54

Lotação: Banda de Música/CBMPA (Belém)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brigida.

PORTARIA RR Nº 1349, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/237163

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº.



4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): JOÃO ARAÚJO DO NASCIMENTO.

Matricula nº. 5084407/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 2ª Seção independente BM/PA (Icoaraci)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1364, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/218141

Fundamentação: de acordo com o art. 1º e 2º da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº. 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1.461/1981 c/c Portaria no. 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº.4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): JOÃO DANTAS CALDAS.

Matricula nº. 5122660/1

Posto ou Graduação: 3o SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.359,07

Lotação: 3ª Seção de Incêndio CBM/PA (Salinópolis)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1451, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/258825

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): JOÃO DO SOCORRO LISBÔA SANTOS.

Matricula nº. 5162181/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 3º GBM/PA (Ananindeua)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1352, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/236857

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº. 8.230/2015, e alterações da Lei nº. 8.388/2016; art. 1º da Lei nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1.461/1981 c/c Portaria nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº.4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio".

Interessado (a): JOÃO PEREIRA RODRIGUES.

Matricula nº. 5084377/1

Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.194,16

Lotação: 1º GBM/PA (Belém)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1463, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/264419

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.



Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): JOSÉ GOMES COELHO.

Matricula nº. 5421900/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 5º GBM/PA (Marabá)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1420, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/245021

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº. 8.230/2015, e alterações da Lei nº. 8.388/2016; art. 1º da Lei nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1.461/1981 c/c Portaria nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual no. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio".

Interessado (a): JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA.

Matricula nº. 5084393/1

Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.194,17

Lotação: QCG/CBM-PA (Belém)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1519, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/244386

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio".

Interessado (a): JOSÉ EDILSON QUEIROZ ALVES.

Matricula nº. 5610427/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 5º SGBM-PA (Capanema)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1465, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/250353

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): MOISÉS LOPES.

Matricula nº. 5210364/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 3ª SCI do CBM/PA (Parauapebas)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1425, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/264456

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº. 8.230/2015, e alterações da Lei nº. 8.388/2016; art. 1º da Lei nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1.461/1981 c/c Portaria nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.



Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio".
Interessado (a): PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO.
Matricula nº. 5084237/1
Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM
Valor dos Proventos: R\$ 5.523,97
Lotação: 1ª Seção de Comando e Serviço CBM/PA (Marabá)
Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1396, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/245782

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".
Interessado (a): RAIMUNDO NONATO LOBATO RODRIGUES.
Matricula nº. 5084253/1
Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM
Valor dos Proventos: R\$ 9.720,06
Lotação: 6º GBM/PA (Barcarena)
Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1394, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/221367

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".
Interessado (a): REGINALDO NATIVIDADE TOLOSA.
Matricula nº. 5159318/1
Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM
Valor dos Proventos: R\$ 10.283,54
Lotação: Banda de Música do CBMPA (Belém)
Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1443, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2018/386882

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".
Interessado (a): ROBERTO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO.
Matricula nº. 5211239/1
Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM
Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80
Lotação: 4ª Seção de Hidrante do CBM/PA (Cametá)
Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1302, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/218396

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".



Interessado (a): SIDNEY LIMA DOS SANTOS.
Matricula nº. 5162238/1
Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM
Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80
Lotação: 4ª Seção de Hidrante do CBM/PA (Cametá)
Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1300, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/3625

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº. 8.230/2015, e alterações da Lei nº. 8.388/2016; art. 1º da Lei nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso IV alínea "b" do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº. 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio".

Interessado (a): VALDEMAR DE SOUSA CORDEIRO.

Matricula nº. 5064392/1

Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.194,16

Lotação: 1º GBM - CBM/PA (Belém)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PORTARIA RR Nº 1438, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/264741

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): WAGNER JOSÉ BRAGA DOS REIS.

Matricula nº. 5082056/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 4ª Seção de Hidrante do CBM/PA (Cametá)

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33916, de 10 de julho de 2019

(Fonte: Nota nº 16197 - QCG-AJG)

5 - PARECER 133 - CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A PAI VIÚVO.

PARECER Nº 133/2019 – COJ

ORIGEM: 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal.

INTERESSADO: CB BM Sérgio da Silva Oliveira.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de concessão de licença maternidade para pai viúvo.

ANEXO: Documento nº 156340.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA PAI. COMPANHEIRA FALECIDA APÓS O PARTO. ARTIGO 7º, XVIII, 142, VIII, E 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ARTIGO 67, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. PARECER Nº 48/2015 – PGE. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito do CB BM Sérgio da Silva Oliveira, o qual requer concessão do período de 06 (seis) meses referente a licença maternidade, devido falecimento de sua companheira.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O requerente pleiteia que sua situação seja enquadrada no artigo 31, XII da da Constituição do Estado do Pará, a fim de lhe conceder o período de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade para que possa cuidar de sua filha, devido o falecimento de sua companheira, poucos dias após o parto.

A licença maternidade consiste em uma licença remunerada concedida a gestante, para que a mesma possa acompanhar o desenvolvimento da criança nos primeiros meses de vida e encontra previsão legal no artigo 7º, XVIII da Constituição Federal de 1988:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:



[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

[...]"

Referido direito foi garantido as militares por meio do artigo da 48, da Constituição do Estado do Pará:

"Art. 48. Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, da Constituição Federal, além de outros direitos previstos em lei, que visem à melhoria de sua condição social e os seguintes:

[...]"

(grifo nosso)

Por conseguinte, a Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, Estatuto da PMPA prevê a concessão do período de 120 (cento e vinte) dias de licença a militar gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação:

Art. 67 - Os Policiais-Militares têm direito, ainda aos seguintes períodos de afastamento total do serviço obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I - Núpcias: 08 (oito) dias;

II - Luto: 08 (oito) dias;

III - Instalação: Até 10 (dez) dias;

IV - Trânsito: Até 30 (trinta) dias, quando designados para curso ou transferidos para OPM sediadas fora da capital.

Parágrafo Único - Além do disposto neste artigo, a Policial-Militar, quando gestante, tem direito a um período de 04 (quatro) meses de afastamento total do serviço equivalente à licença para tratamento de saúde, o qual será concedido, mediante inspeção médica, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição em contrário.

A Emenda Constitucional nº 044 de 09 de março de 2009 alterou a redação do artigo 31, inciso XII da Constituição do Estado do Pará, aumentando o período de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, sendo referido direito estendido as militares estaduais:

"Art. 31. O Estado e os Municípios asseguram aos servidores públicos civis, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, os seguintes direitos:

[...]

XII – licença à gestante, ou à mãe adotiva de criança de até oito meses de idade, sem prejuízo da remuneração e vantagens, com duração de cento e oitenta dias".

(grifo nosso)

Considerando que a proteção a infância é um direito social inserido no rol de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º e 227, cabendo ao Estado garantir as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento físico, intelectual e emocional das crianças, imprescindível se faz o acompanhamento ao recém-nascido por parte do pai durante este período, possibilitando que o mesmo possa suprir ausência da mãe durante estes primeiros meses de vida:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(grifos nossos)

Sobre o assunto comento, a Procuradoria Geral do Estado do Pará manifestou-se de forma favorável por meio do Parecer nº 048/2015 – PGE, referente ao processo administrativo nº 2014/463365, concedendo a um servidor temporário o direito a licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias em virtude do falecimento de sua esposa poucos dias após o parto da criança:

[...]

"Nessa esteira, existindo no ordenamento jurídico norma que assegura à mãe afastar-se do trabalho para que possa dispensar ao recém-nascido todos os cuidados de que necessita, em cumprimento ao artigo 227 da CF/88, nada mais apropriado do que estender ao pai viúvo esse mesmo benefício, por analogia, para reguardo dos interesses, do recém-nascido.

Diante do falecimento da mãe, incumbe ao pai viúvo zelar por todos os direitos constitucionalmente assegurados ao recém-nascido, o que não apenas autoriza, como determina, a extensão da licença-maternidade, por analogia ao pai viúvo, assegurando-lhe afastar-se do trabalho, tal qual estaria a mãe da criança se viva estivesse".

[...]

III – DAS CONCLUSÕES:

Ante o exposto, conclui-se que:

a) qualquer que seja o vínculo funcional mantido com o servidor, deve o Estado conceder-lhe o benefício da licença-maternidade se sua mulher falece durante o gozo do benefício;

(grifos nossos)

Extrai-se da leitura acima que a concessão à licença maternidade não se limita, unicamente, a genitora, contemplando também o genitor em casos específicos, onde se amolda o objeto do pedido do militar requerente.

IV – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação jurídica supracitada, esta Comissão de Justiça manifesta-se pelo deferimento do pleito do requerente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM



Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o Parecer;
- II- Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I - Aprovo o presente Parecer;
- II- A DP para conhecimento a providências;
- III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota nº 16154/2019 - SIGA - COJ
(Fonte: Nota nº 16154 - QCG-COJ)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº DE 674 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Nome: Jucelino Epifane Cruz

Matrícula: 554185316-1

Função: CABO BM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa :339030 – Consumo

Valor R\$ 2.000,00

Prazo de Aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 471536

PORTARIA Nº DE 670 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Nome: Augusto César de Oliveira Silva

Matrícula: 57190113-1

Função: CAPITÃO QOBM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 302,00

Prazo de Aplicação: 30 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 471475

PORTARIA Nº DE 672, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Nome: Francisco da Silva Junior

Matrícula: 5749115-1

Função: MAJOR QOBM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 2.000,00

Prazo de Aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 471486

PORTARIA Nº DE 673, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Nome: Fábio Cardoso de Moraes

Matrícula: 5817129-1

Função: MAJOR QOBM

Função Programática: 06 122.1297.8338



Elemento de despesa: 339039 – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 1.500,00

Elemento de despesa :339030 – Consumo

Valor R\$ 1.500,00

Prazo de Aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 471523

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33975, de 09 de setembro de 2019; Nota nº 16208/2019 -SIGA - AJG

(Fonte: Nota nº 16208 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBIROS MILITAR

CONTRATO Nº 103/2019

Exercício: 2019

Data da Assinatura: 09/09/2019

Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de kit lanche, para atender os eventos operacionais e extraordinários do CBMPA

Valor: R\$ 33.750,00

Pregão Eletrônico: Nº 23/2019

Vigência: 09/09/2019 a 09/09/2020

Funcional Programática: 06.182.1425.8282

Fonte de Recurso: 0101000000

Elemento de Despesa: 339039

Contratada: PANIFICADORA UMARIZAL LTDA CNPJ: Nº 04.910.063/0001-36

Ordenador: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Protocolo: 471581

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33975, de 09 de setembro de 2019; Nota nº 16207/2019 - SIGA - AJG

(Fonte: Nota nº 16207 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 999/2019–SAGA

OBJETIVO: Para participar da Operação Queimadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto no 2.819/1994 e PORTARIA No 0419/2007-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARABÁ/PA

PERÍODO: 26.08 a 05.09.2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 08 (oito) de alimentação e 07 (sete) de pousada

SERVIDORES:

SGT BM MAX SORES CASTRO, CPF: 328.762.972-72

CB BM ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DA SILVA, CPF: 454.581.892-72

ORDENADOR:

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33975, de 09 de setembro de 2019; Nota nº 16206/2019 - SIGA - AJG

(Fonte: Nota nº 16206 - QCG-AJG)

4 - PARECER 130 - TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE CBMPA E SESC. (PARAGOMINAS)

PARECER Nº 130/2019- COJ

INTERESSADO: Maj QOBM José Ricardo Sanches Torres.

ORIGEM: 1º Grupamento de Proteção Ambiental.

ASSUNTO: Análise da minuta de termo de convênio celebrado entre CBMPA e SESC/DR/PA que tem objeto o atendimento dos militares do 1º GPA nas atividades e serviços desenvolvidos pelo SESC/DR/PA.

ANEXO: Processo nº 155241.

EMENTA: ANÁLISE DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E SESC/ DR/PA. ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 116, §1º DA LEI Nº 8.666/1993. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA solicita análise do Termo de Convênio celebrado entre o 1º Grupamento de Proteção



Ambiental/Paragominas- 1º GPA e o Serviço Social do Comércio-SESC/DR/PA de Paragominas.

O Comandante do 1º GPA/Paragominas informa por meio do ofício nº 188/2019 de 12 de agosto de 2019 que celebrou instrumento que tem por objetivo contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos bombeiros daquele município, com vistas a extensão dos serviços (consultas médicas e odontológicas, descontos em academias e restaurantes) prestados pelo SESC aos militares do CBMPA, mediante livre adesão no período de 01 (um) ano e com pagamento de R\$ 130,00 reais anuais ao SESC/DR/PA.

Informa ainda que deste instrumento não há nenhuma implicação financeira ou orçamentária ao CBMPA, bem como há a isenção de qualquer responsabilidade legal sobre possíveis dívidas sociais, tributárias e mercantis que por ventura sejam contraídas pelos militares junto ao SESC/DR/PA. Além disso, assevera que o termo pode a qualquer momento ser rompido unilateralmente por qualquer uma das partes.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica, motivo pelo qual recomendamos desde já que os setores competentes mantenham o controle sobre instrumentos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Os princípios são mandamentos nucleares de um sistema, seu verdadeiro alicerce, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão, conforme preleciona Celso Antônio Bandeira de Mello em seu clássico Curso de direito administrativo(2004).

De acordo com Abreu (2010) o princípio da legalidade surgiu com o Estado de Direito quando a lei passou a ser um instrumento de delimitação da atuação administrativa e de garantia de direitos individuais, desde então a vontade da Administração passou a decorrer da lei, razão pela qual a ela deve se submeter integralmente.

Os termos celebrados pela Administração Pública são previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da seguinte forma:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do objeto a ser executado;

II- metas a serem atingidas;

III- etapas ou fases de execução;

IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- cronograma de desembolso;

VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

A Lei nº 8.666/1993 não nos oferece em seu texto legal a definição de convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Entretanto, quando da celebração do ajuste, deve conter algumas informações obrigatórias. Além disso, as minutas de convênios e ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (destacamos)

A essência do termo deve possuir natureza de acordo, ser celebrado entre pessoa de direito público ou entre aquelas e particulares e possuir interesses convergentes. Os partícipes estão juntos para alcançar um objetivo comum, havendo uma mútua cooperação entre eles. Nem todo ajuste importa em repasses de verbas. No caso, há instrumentos que somente regulam as relações entre partícipes para ações conjuntas, cada um utilizando recursos próprios, destituídos de repasses financeiros entre as partes.

Depreende-se, dessa forma, que o instrumento em análise é um contrato e não um acordo. A diferença se verifica na medida em que no contrato as partes têm interesses diversos e opostos, uma pretendendo o objeto do ajuste e a outra objetivando a contraprestação correspondente. No caso em tela, a contraprestação é o pagamento em pecúnia aos serviços disponibilizados pelo SESC/SR/PA pelos militares do CBMPA de Paragominas.

Nesse sentido, observa-se que o instrumento em análise não se configura como convênio, pois de acordo com Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos (pg.661), convênio pode ser definido como

“um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas”.

Como todo ato administrativo deve cumprir algumas formalidades. Nesse caso, ele precisa ser documentado, ou seja, adotar forma escrita, ser assinado por todos os participantes e por duas testemunhas. Devem conter os direitos e as obrigações dos participantes. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, em que são relacionadas às condições para a execução do objeto.

Por fim, recomendamos, que:

1- O formato apresentado na proposta configura-se como contrato inter partes em decorrência da contraprestação pecuniária, devendo ser celebrado individualmente entre o militar e o SESC/DR/PA e não entre a instituição e o SESC/DR/PA.

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifesta-se que o termo em análise



apresenta natureza jurídica de contrato, o qual poderia ser celebrado individualmente pelos militares do 1º GPA e o SESC/DR/PA. É o Parecer, salvo melhor juízo.
Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2019.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - CAP. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o Parecer;
- II- Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- Ao 1º GPA para conhecimento e providências;
- III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota nº 6184/2019 - SIGA - COJ; Protocolo nº 155241/2019 -COJ
(Fonte: Nota nº 16184 - QCG-COJ)

5 - PORTARIA Nº 712 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Norma Geral para a Programação e Execução das Atividades do Serviço de Assistência Religiosa na Capelania Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, anexa a esta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Anexo: Normas Gerais para a Programação e Execução das Atividades do Serviço de Assistência Religiosa na Capelania Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Protocolo: 137893

NORMAS GERAIS PARA A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NA CAPELANIA MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

INTRODUÇÃO

A presente Norma objetiva padronizar a assistência religiosa no âmbito do Corpo de Bombeiros, pretendendo proporcionar maior efetividade a sua missão de evangelizar e de dar suporte espiritual aos profissionais da Corporação e seus familiares. Visa, ainda, nortear o seu agir dentro de uma dimensão de respeito à liberdade religiosa que caracteriza a tradição de nossa Corporação.

PARTE I

DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E PROGRAMAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º As atividades do Serviço de Assistência Religiosa, a serem desenvolvidas nas Capelanias do Corpo de Bombeiros Militar do Pará devem ser programadas e executadas de tal modo que atendam às necessidades espirituais e morais dos militares e civis nas Organizações Militares (OM) e de seus respectivos familiares e dependentes.

§1º Todas as Unidades que compõem a Corporação serão atendidas pela Capelania e/ou pelas células que levem sua mensagem.

§2º O Capelão militar ficará responsável em assessorar as células nas questões de organizações atinentes a este segmento religioso e pelo atendimento aos militares de todas as Unidades.

Art. 2º Na programação e execução das atividades da assistência religiosa e da formação moral na Capelania militar do Corpo de Bombeiros deverão transparecer o espírito, a iniciativa, a atitude e o comportamento de respeito à liberdade de expressão da fé individual, consolidada nos vários segmentos religiosos. As atividades deverão estar imbuídas do autêntico ecumenismo que redundará em maior harmonia e coesão na vivência da vocação militar.

Parágrafo único. Serão manifestos dentro da Capelania os credos cuja representatividade entre os militares da Corporação alcance pelo menos um décimo de adeptos manifestos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Capelão militar é o responsável pela assistência religiosa e moral em sua Capelania.

Parágrafo único - Ao Capelão militar caberá a decisão sobre todas as atividades dos segmentos religiosos em sua Capelania, com a



aprovação do comandante Geral.

Art. 4º Para auxiliar o Capelão militar em suas lides, deverá ser composta uma equipe de trabalho, constituída de elementos por ele indicados e aprovados pelo comandante da Unidade, pertencentes aos segmentos religiosos ali existentes, com a seguinte conformação:

a) 01 (um) assessor do Chefe da Capelania;

b) 01 (um) Subtenente e mais 04 (quatro) auxiliares, sendo 01 (um) Sargento combatente, 01 (um) Sargento Condutor, 01 (um) Cabo e 01 (um) Soldado.

Parágrafo único. Os nomes dos representantes escolhidos e suas atribuições deverão ser publicados em Boletim Interno (BI) da Unidade.

Art. 5º A equipe mencionada no artigo anterior programará, junto com o Capelão, os eventos religiosos e as atividades de assistência religiosa de cada segmento.

Parágrafo único - Para as atividades de cada segmento religioso, o cada Capelão militar deverá reportar-se aos militares daquela Unidade de respectivo credo manifesto, coordenando com ele e sob sua responsabilidade a assistência religiosa do segmento em questão.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 6º O Capelão deverá apresentar a programação mensal de assistência religiosa e formação moral.

Parágrafo Único - O Capelão militar deverá submeter ao Comandante Geral, para ser aprovada, a programação mensal da assistência religiosa e formação moral, tendo anexas as programações religiosas de outros segmentos religiosos, diferentes da opção religiosa professada.

Art. 7º A programação deverá constar de:

I - instrução religiosa desenvolvida nas Unidades da Corporação;

II – missas e catequese para os católicos, instrução bíblica e cultos para os evangélicos, reuniões de estudos doutrinários para os espíritas e rituais de outros segmentos religiosos;

III - administração dos Sacramentos do Batismo, da Eucaristia e da Crisma, para os católicos, conforme os dogmas e o direito canônico;

IV - celebrações de Ação de Graças, da Páscoa dos Militares e do Santo Padroeiro da Corporação;

V - momentos de reflexão;

VI - visita aos baixados e presos; e

VII – Outras manifestações importantes e/ou características dentro de cada religião professada.

Art. 8º - Aprovada a programação e a sua publicação em Boletim, caberá ao Capelão orientar a sua execução.

PARTE II

DOS AQUARTELAMENTOS

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 9º Nas datas festivas e comemorativas, serão realizados a missa, o culto evangélico e a reunião espírita, rituais de outros segmentos religiosos, momentos em que os segmentos religiosos expressarão a crença em seus valores espirituais e morais.

Art. 10 De acordo com a determinação do Comandante e Chefe do Estado Maior Geral do CBMPA, o Capelão militar organizará as celebrações religiosas.

Parágrafo único. Essas celebrações não deverão interferir no expediente da Unidade e deverão ser realizadas em local adequado na Unidade.

Art. 11 A Páscoa dos Militares deverá ser celebrada pelos militares, ponto alto da afirmação de sua fé, obedecendo às seguintes orientações:

I - a data será marcada no período litúrgico pascal;

II - para que cada segmento religioso possa expressar e vivenciar sua crença específica e sua doutrina, as celebrações da Páscoa ocorrerão em dia e horário a serem regulados pela Capelania da Corporação.

III - o Capelão militar fará uma preparação especial para os militares, com palestras e confissões;

Art. 12 O Capelão militar deverá estabelecer uma rotina de visitas aos presos e baixados.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO MORAL

Art. 13 A Instrução Religiosa deverá ser ministrada pelo Capelão militar aos militares, independente de qualquer religião.

Parágrafo único - O Capelão militar poderá servir-se de especialistas no assunto para a exposição do tema da palestra.

Art. 14 Na administração da catequese para os católicos, da instrução bíblica para os evangélicos, das reuniões de estudos doutrinários para os espíritas e nas manifestações religiosas dos demais segmentos religiosos, o Capelão militar, ouvindo a equipe de trabalho, poderá contar com o auxílio de pessoas devidamente preparadas, sempre com a permissão e anuência do comandante Geral ou Chefe do Estado Maior Geral.

§1º O Capelão militar deverá solicitar a inclusão do calendário da catequese, da instrução bíblica, das reuniões de estudos doutrinários espíritas e das atividades dos demais segmentos religiosos, no calendário anual da Unidade.

§2º A catequese para os católicos deverá seguir as normas do Plano de Pastoral do Ordinariado Militar do Brasil.

§3º As atividades espíritas dar-se-ão mediante a realização de palestras e estudos dirigidos, versando sobre os ensinamentos morais cristãos.

Art. 15 Os momentos de reflexão são reuniões do Capelão militar com a tropa, a critério do comando, durante os quais serão tratados assuntos indicados pelo comandante.

PARTE III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CATÓLICOS

Art. 16 Os capelães deverão observar as normas pastorais estabelecidas pelo Ordinário Militar no Plano de Pastoral e as suas diretrizes apresentadas no Diretório Litúrgico-Pastoral.



Art. 17 Os capelães militares devem ter sempre em mente que a sua jurisdição é cumulativa com o clero local, por isso devem manter, naquilo que for possível, a comunhão com as normas pastorais da Circunscrição Eclesiástica, onde se encontram a sua Capelania.

Art. 18 Na administração dos sacramentos, os capelães devem observar:

I - no batismo de crianças, realizem a preparação dos pais e dos padrinhos com a duração mínima de duas horas-aula de preparação antes da administração do sacramento. O Capelão deverá usar de bom senso adaptando esta norma à mais próxima possível da diocese, para evitar constrangimentos posteriores. Quanto à qualificação dos padrinhos, sigam as normas do direito universal. Nos casos irregulares usem de caridade e bom senso. Mantenham atualizado o Livro de Registro de Batismo;

II - no batismo de adultos, sigam as normas do Rito de Iniciação Cristã para Adultos, observando que acima de 07 (sete) anos, a pessoa é considerada adulta;

III - para a primeira recepção da Santíssima Eucaristia, quer seja de crianças ou de adultos, deve-se realizar a preparação dos interessados, a qual deverá ter a duração de 01 (um) ano. Antes da recepção da Santíssima Eucaristia sejam ouvidos em confissão auricular pelo Capelão. O Capelão deve munir-se de pessoas idôneas para a preparação das crianças e dos adultos;

IV - na recepção da Crisma, o Capelão observe o que se segue: preparação esmerada dos crismandos, que devem possuir acima de 14 (quatorze) anos. Quanto aos padrinhos, acatem as normas do direito e sejam registradas num livro próprio as crismas realizadas. Como este sacramento é conferido pelo Bispo, os capelães deverão entrar em contato com o Ordinário Militar para estabelecer a data da crisma;

V - para a realização do sacramento do Matrimônio sejam observadas as normas do direito.

VI - O Capelão esteja disponível para atender às confissões dos fiéis nos dias úteis da semana, no horário compreendido das 09h00 às 14h00;

Art. 19 O arquivo da Capelania deverá conter:

- a) os Livros de Registro de Tombo;
- b) os Livros de Batismo;
- c) os Livros de Crisma;
- d) os Livros de Casamento;
- e) os Livros de reunião dos Conselhos Pastoral e Econômico;
- f) as correspondências da Cúria Militar; e
- g) o Livro Caixa.

CAPÍTULO II

DOS EVANGÉLICOS

Art. 20 O Capelão militar deverá manter contato com os evangélicos das Unidades e, em consonância com esses, poderá organizar trabalhos de estudos bíblicos.

Art. 21 O Capelão militar deverá respeitar a expressão religiosa espontânea do grupo evangélico para o qual irá ministrar, tendo apreço pela tolerância.

Art. 22 O Capelão militar ou o representante evangélico na equipe de trabalho deverá acompanhar as atividades religiosas evangélicas realizadas.

CAPÍTULO III

DOS ESPÍRITAS

Art. 23 O representante espírita, em consonância com o Capelão militar, poderá organizar trabalhos de estudos doutrinários espíritas.

Art. 24 O representante espírita deverá acompanhar as atividades espíritas realizadas.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS CREDOS RELIGIOSOS

Art. 25 O representante dos demais credos religiosos, em consonância com o Capelão militar, poderão organizar trabalhos de estudos doutrinários.

Art. 26 O representante deverá acompanhar as atividades realizadas pelo credo o qual representa.

PARTE IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CATÓLICOS

Art. 27 Na administração da capela existente na Corporação, o Capelão deverá seguir as normas do Código de Direito Canônico referentes às paróquias e às normas publicadas pelo Arcebispo Ordinário Militar contidas no Diretório Litúrgico-Pastoral.

Art. 28 O Capelão deverá organizar os Conselhos de pastoral e de assuntos econômicos.

Art. 29 Na contratação de funcionários para as Capelarias o Capelão deverá consultar a Cúria Militar e seguir as normas da legislação trabalhista vigente.

Art. 30 Os bens móveis, semi-móveis e imóveis da Capelania deverão estar devidamente registrados.

CAPÍTULO II

DOS EVANGÉLICOS

Art. 31 O Capelão militar deverá administrar os recursos financeiros da capela evangélica, ou designar quem o faça, se for o caso.

Art. 32 A capela evangélica deverá ter caráter interdenominacional, a fim de aproximar as diferentes denominações evangélicas. Nela não deverão ser ensinadas doutrinas polêmicas da fé evangélica ou contraditórias a ela. Nenhuma denominação evangélica deverá ser privilegiada, em detrimento das demais, mas todas serão respeitadas.

PARTE V

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 33 Em cerimônias religiosas o Capelão militar deverá trajar as vestes litúrgicas correspondentes.

Art. 34 As cerimônias religiosas serão presididas pelo Capelão militar. Quando não houver representante, essa cerimônia poderá presidida por militar e/ou civil convidado pelo Capelão militar.

Art. 35 As pessoas que irão prestar auxílio ao Capelão militar deverão assinar o termo de trabalho voluntário e não poderão realizar as funções inerentes ao Capelão.



Art. 36 O Capelão militar, ao se ausentar da Capelania por mais de uma semana, deverá informar ao Comandante Geral o nome do substituto para as providências que se fizerem cabíveis.

Art. 37 Os civis frequentadores da Capelania do Quartel do Comando Geral não poderão acessar outras áreas no interior do Quartel.

Parágrafo Único – Cabe ao Capelão orientar os frequentadores da Capelania e os Oficiais de serviço fiscalizar o cumprimento desta determinação e efetuar o registro no Livro de Serviço para a adoção das providências cabíveis.

Art. 38 Os veículos dos frequentadores da Igreja deverão ser estacionados nas Ruas da frente da Capelania e da Diretoria de Saúde; não podendo fechar a via de circulação de acesso das viaturas operacionais.

Art. 39 Visando resguardar a segurança das áreas, instalações e salvaguardar a integridade física dos militares de serviço, os eventos da Capelania **deverão encerrar às 19h45** e as pessoas alheias às atividades da Corporação **terão 15 (quinze) minutos** para se ausentarem das instalações.

Art. 40 O Capelão deverá encaminhar ao Ajudante Geral a relação das pessoas civis que acessam as instalações do Quartel do Comando Geral para contribuir no controle de acesso às instalações militares.

Art. 41 Todos os agentes públicos que compõem o efetivo do Quartel do Comando Geral têm a obrigação de fiscalizar e zelar pelo cumprimento desta Norma, devendo os Oficiais de Serviço no QCG, em especial o Fiscal de Dia e o Comandante da Guarda, cumprirem e fazer cumprir a referida medida.

Art. 42 Os casos omissos na presente Norma, serão deliberados pelo Comandante-Geral do CBMPA, após análise do Chefe do Estado Maior Geral.

Normas Gerais para a Programação e Execução das Atividades do Serviço de Assistência Religiosa na Capelania Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

(Fonte: Nota nº 16246 - QCG-GABCMD)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PORTARIA Nº 077/2015 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste SubComandante Geral do CBM/PA, instaurado por meio da Portaria nº077/2015 – PAD Subcomandante Geral, de 20 de agosto de 2015, cujo Presidente nomeado foi o 1ºTEN QOBM WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR MF: 57173956-1, que versam sobre a conduta do SUBTEN BM ELILTON DE MORAES CASTRO MF: 5209994-1, o qual no dia 03 de julho de 2015, por volta das 10h20min, perante as guarnições que entravam e saíam de serviço ao 10º SGBM, teria, em tese, desrespeitado com palavras o SD BM FRANCIS VANDER BARROS DE ALMEIDA MF: 57218322-1.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, pois pela análise dos fatos não há indícios de crime militar nem de transgressão da disciplina por parte do SUBTEN BM ELILTON DE MORAES CASTRO, MF: 5209994-1.

O SD BM FRANCIS VANDER BARROS DE ALMEIDA impetrou com uma participação no dia 04/07/2015, em desfavor do acusado, afirmando que este referiu-se a sua pessoa de forma desrespeitosa, alegando ter se sentido constrangido pelo fato, o qual teria ocorrido na presença de seus pares e superiores.

Entretanto quando o militar, em tese, ofendido foi oficiado a manifestar-se nos autos, não compareceu e apenas uma das testemunhas confirma sua versão sobre os fatos e outra que afirma não ter havido as tais ofensas, assim como o acusado nega ter ofendido o SD BM F. VANDER ou direcionado a palavra ao mesmo.

Pelo exposto, verifica-se que não foram juntados aos autos meios de provas suficientes que justifiquem a formação de convicção desta autoridade instauradora, no sentido de responsabilizar o referido militar. Logo, em obediência aos princípios da legalidade e do in dubio pro reo, a Administração Pública deixa de prosseguir com a apuração administrativa, tendo em vista a inexistência de conduta transgressora por parte do referido militar.

Por outro lado, nota-se que com sua conduta, em tese, o SD BM FRANCIS VANDER BARROS DE ALMEIDA teria cometido crime de Denúncia Caluniosa previsto no art. 343 do Código Penal Militar, uma vez que acionou a indevidamente a máquina estatal, fazendo surgir contra o militar em epígrafe a presente apuração administrativa imerecida, uma vez que não foram juntados aos autos meios de prova que ratifiquem as condutas imputadas.

1 – Instaurar PADS em desfavor do SD BM FRANCIS VANDER BARROS DE ALMEIDA MF: 57218322-1, pois o mesmo em tese, transgrediu a disciplina bombeiro militar no art. 6º, §1º, incisos I, IV, V e VI; art. 17º, incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, §1º, §3º, §4º, §6º; art. 18º, incisos V, VII, X, XI, XIII, XVIII, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI; art. 37, incisos XXIV, CXII, CXIII, CXXV. Todos da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

2 – Encaminhar 01(UMA) via dos autos à JME/PA pois o SD BM FRANCIS VANDER BARROS DE ALMEIDA, MF: 57218322-1, em tese, cometeu crime de Denúncia Caluniosa, previsto no art. 343, do CPM. À Assistência do subcomando para providências;

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências;

4 – Arquivar 01(UMA) via dos Autos na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA 04 de setembro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 15886/2019 - Subcomando Geral; Nota nº 16149/2019 - Subcomando Geral

(Fonte: Nota nº 16149 - QCG-SUBCMD)

2 - PORTARIA Nº 011/2019 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 21 DE MAIO DE 2019

Analisando os Autos da Sindicância procedido por meio da Portaria nº 011/2019 – SIND – Subcmdº Geral, de 21 de maio de 2019 (fl. 05),



que teve como Encarregado o 2º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF: 5601851-1, o qual apurou supostos atos ilícitos cometidos pelo CB BM LUCIANO NUNES GREIDINGER, relacionados a fatos contidos no Termo de Declaração prestado pela senhora Helly Anne da Silva Negídio Greidinger junto à 2ª Seção do EMG do CBMPA – Belém/PA, no dia 10 de maio de 2019.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância (fl. 78), de que não houve indícios de crime comum e/ou militar e nem transgressão disciplinar, haja vista a ausência de indícios claros de seu cometimento, pelos motivos que seguem.

Compulsando os autos, verificou-se que a senhora Helly Anne da Silva Negídio Greidinger realizou inúmeras acusações contra o sindicato, dentre as quais, perseguições, ameaças, maus tratos, intimidações.

Porém, não foram juntados aos autos meios de provas que ratifiquem as alegações imputadas ao CB BM LUCIANO NUNES GREIDINGER. As investigações basearam-se apenas nos depoimentos das partes envolvidas, não sendo possível que a autoridade instauradora forme uma convicção sobre as informações carreadas aos autos, já que não foram apresentadas testemunhas, documentos, ou quaisquer outros dados que justifiquem uma responsabilização administrativa ao sindicato.

Tendo em vista que as únicas provas apresentadas nos autos foram basicamente os depoimentos, não havendo nenhum outro elemento corroborante aos fatos denunciados, não há outra ilação senão a adoção do chamado in dubio pro reo, segundo o qual, em havendo dúvidas a respeito da culpabilidade do cometimento de uma ilegalidade, há de se aplicar a decisão mais favorável ao imputado, que, no presente caso, seria o arquivamento dos autos, até o surgimento de eventuais provas novas.

Por todo exposto, conclui-se que, malgrado as acusações feitas pela denunciante, ela não apresentou comprovações de suas alegações, tornando-se frágil uma acusação baseada tão somente nas palavras contidas em seus depoimentos (fls. 08/09 e 63/65) e boletins de ocorrência (fls. 28, 29, 31), não havendo outra decisão senão o arquivamento das presentes peças tendo em vista o brocardo "o que não está nos autos não está na vida".

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de setembro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 156120/2019 - Subcomando Geral: Nota nº 16171/2019 - Subcomando Geral.

(Fonte: Nota nº 16171 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

